



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 039/2018		Data de Abertura: 19/6/2018 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO TCU EM BRASÍLIA-DF E NAS SECRETARIAS ESTADUAIS.			
Valor Total Estimado			
R\$ 240.508,64 (DUZENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1		Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - Declaração	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 3 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 14/6/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br		Até 15/6/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br	

Observações Gerais**LOCAL DE EXECUÇÃO**

1 - O fornecimento de combustíveis se dará em postos de todo o Brasil, atendendo a Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF e as Secretarias Estaduais.

1.1 - As unidades dos estados do Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe não serão incluídas inicialmente no contrato, no entanto, poderão ser incluídas posteriormente, a critério da CONTRATANTE.

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Item 1 - Gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais.	Não	Não	Não	Não	240.508,64



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam Nº 1, de 2 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de junho de 2018

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos deste Edital.

1.1. As unidades dos estados do Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe não serão incluídas inicialmente no contrato, no entanto, poderão ser incluídas posteriormente, a critério da CONTRATANTE.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 240.508,64 (duzentos e quarenta mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Anexo III – Orçamento Estimativo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria dos locais de realização do serviço.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1. **A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços, devendo a licitante se atentar para as observações constantes deste Anexo.**

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
 - 24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 - 26.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - 26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 27.4. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 27.4.1. A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços, devendo a licitante se atentar para as observações constantes deste Anexo.**
- 27.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 27.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 28.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 29.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 30.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 30.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 30.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 30.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 31.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 32.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

- 32.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
 - 32.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - 32.3.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, em ao menos 28 (vinte e oito) veículos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total a ser contratado inicialmente;
 - 323.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - 323.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 32.4.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço objeto dessa licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**;
 - 324.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - 324.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.
 - 32.5.** Declaração de que a empresa (ou o consórcio de empresas) possuirá rede credenciada em todos os estados do Brasil e que os estabelecimentos atenderão os critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 33.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 34.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

- 35.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 36.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 29, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 36.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 36.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 36.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 36.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 36.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 36.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 36.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 36.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 36.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.



37. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

40. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

40.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 004.764/2018-8 franqueada aos interessados.

42. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

45. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

46. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

47. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

47.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

48. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

49. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

50. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

51. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

51.1. Cometer fraude fiscal;

51.2. Apresentar documento falso;

51.3. Fizer declaração falsa;

51.4. Comportar-se de modo inidôneo;

51.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

51.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

51.7. Não manter a proposta.

52. Para os fins da subcondição 54.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

54. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 58.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 58.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
61. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
62. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
64. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

- 65.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 65.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 65.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;
 - 65.3.** Anexo III – Orçamento Estimativo;
 - 65.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 65.5.** Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
 - 65.6.** Anexo VI – Minuta do Contrato;
 - 65.7.** Anexo VII – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 07 de junho de 2018

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos deste Edital.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Brasil (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	55.310	4,208	232.744,480
Etanol	500	3,023	1.511,500
Diesel	350	3,388	1.185,800
Diesel S-10	100	3,510	351,000
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R\$ 235.792,78
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)		Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)
Administração/gerenciamento combustíveis	2,00%		R\$ 4.715,86
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis	Percentual de Desconto Estimativo (%)		Valor Estimativo do Desconto (C)
	0,00%		R\$ 0,00
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C)			R\$ 240.508,64

Preços unitários estimativos no Brasil pela tabela ANP no mês de fevereiro de 2018.

ESTIMATIVA TOTAL:

Mensal: R\$ 20.042,39 (vinte mil quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Anual: R\$ 240.508,64 (duzentos e quarenta mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

C – LOCAIS DE EXECUÇÃO

1. O fornecimento de combustíveis se dará em postos de todo o Brasil, atendendo a Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF e as Secretarias Estaduais.

1.1. As unidades dos estados do Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe não serão incluídas inicialmente no contrato, no entanto, poderão ser incluídas posteriormente, a critério da CONTRATANTE.

2. O endereço do TCU, em Brasília-DF, e das Secretarias Estaduais são apresentados a seguir:

2.1. Sede do Tribunal de Contas da União / SAFS Qd. 4 Lote 1, Sede – Brasília/DF – CEP 70042-900.



- 2.2. Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre / Avenida Ceará, nº 3258, 4º andar, Edifício Palácio do Comércio, 7º Bec – Rio Branco/AC – CEP 69918-111.
- 2.3. Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas / Avenida Dom Antônio Brandão, nº 326, Farol – Maceió/AL – CEP 57051-190.
- 2.4. Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá / Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2391, Universidade Macapá/AP – CEP 68903-419.
- 2.5. Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas / Avenida Joaquim Nabuco, 1193, Centro – Manaus/AM – CEP 69084-580.
- 2.6. Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia / Avenida Tancredo Neves, 2227 - Edifício Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP 41820-021.
- 2.7. Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará / Avenida Valmir Pontes, 900, Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP 60812-020.
- 2.8. Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo / Rua Luiz Gonzalez Alvarado, nº 70, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-380.
- 2.9. Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás / Avenida Couto Magalhães, Qd. S-30 Lt. 03 nº 277, Setor Bela Vista – Goiânia/GO – CEP 74823-410.
- 2.10. Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão / Avenida Senador Vitorino Freire, 48, Areinha Trecho Itaqui/Bacanga – São Luiz/MA – CEP 65030-015.
- 2.11. Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso / Av. São Sebastião, 3161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Quilombo – Cuiabá/MT – CEP 78045-000.
- 2.12. Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul / Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados – Campo Grande/MS – CEP 79020-250.
- 2.13. Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais / Rua dos Inconfidentes, nº 911 – 15º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP 30140-128.
- 2.14. Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará / Travessa Humaitá, nº 1574, Marco – Belém/PA – CEP 66085-148.
- 2.15. Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba / Praça Barão do Rio Branco, 33, Centro – João Pessoa/PB – CEP 58036-855.
- 2.16. Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná / Rua Dr. Faivre, nº 105, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060-140.
- 2.17. Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco / Rua Major Codeceira, 121, Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50100-070.
- 2.18. Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí / Av. Senador Arêa Leão, 2185, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão – Teresina/PI – CEP 64051-090.
- 2.19. Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro / Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-010.



- 2.20. Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte / Avenida Rui Barbosa, 909, Tirol – Natal/RN – CEP 59015-290.
 - 2.21. Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul / Rua Caldas Júnior, 120 - Ed. Banrisul 20º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90018-900.
 - 2.22. Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia / Rua Elias Gorayeb, 1882, São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP 76804-020.
 - 2.23. Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima / Av. Getúlio Vargas, 4570-B, São Pedro – Boa Vista/RR – CEP 69306-700.
 - 2.24. Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina / Rua São Francisco, nº 234, Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-140.
 - 2.25. Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo / Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP 1310-923.
 - 2.26. Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe / Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Jardins – Aracaju/SE – CEP 49026-010.
 - 2.27. Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins / Quadra 302 Norte, Av. Teotônio Segurado, Lote 1-A, Plano Diretor Norte – Palmas/TO – CEP 77006-332.
3. Os endereços das Secretarias Estaduais podem ser alterados ao longo do contrato.

D – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações – Dipac/Sesap.

E – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

1. Serviço de Transportes – Setrans/Disop.
2. Serviços de Administração das Secretarias Estaduais abrangidas pelo contrato.

F – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

1. Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Secof.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela FISCALIZAÇÃO dos serviços. Serão designados fiscais estaduais e fiscais nacionais para o controle dos serviços executados e dos abastecimentos.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio da Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais.
- 1.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.
- 1.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todas as Unidades Federativas do Brasil.
- 1.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:
 - a) Gasolina comum;
 - b) Etanol comum;
 - c) Diesel comum;
 - d) Diesel S-10.
- 1.5. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
 - 1.5.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
 - 1.5.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
 - 1.5.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
 - 1.5.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

- 1.5.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
 - 1.5.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.
 - 1.5.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.
 - 1.5.8. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
 - 1.5.9. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.
- 1.6. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.
- 1.7. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Edital e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.
- 1.8. A CONTRATADA deverá:**
- 1.8.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender todas as Unidades Federativas, e a fornecer todos os combustíveis que constam no item 1.4.
 - 1.8.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE.
 - 1.8.3. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA.
 - 1.8.4. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
 - a) Cadastro de novos veículos e usuários;
 - b) Alteração de registro de servidores e veículos;
 - c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
 - d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital e seus Anexos.

- 1.8.5. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para a Unidade Federativa e para o mês do abastecimento.
 - 1.8.6. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
 - 1.8.7. Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por estado, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no item 5 deste Anexo.
 - 1.8.8. Caso alguma das Secretarias Estaduais inicialmente não abrangidas no contrato seja posteriormente incluída, a CONTRATADA deverá atendê-las com os mesmos critérios de atendimento das outras Secretarias Estaduais (inclusive o disposto no subitem 1.15), sem custos extras para a CONTRATANTE, conforme o prazo estabelecido no item 2 deste Anexo.
- 1.9. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema *on-line*, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado no item 2 deste Anexo.
- 1.11. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 1.12. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:
- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
 - c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (*web*) em tempo real (*on-line*).
 - d) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
 - e) Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

- f) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- g) Interface digital amigável.

1.13. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o item 2 deste Anexo.

1.14. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no item 2 deste Anexo, sem custos extras para a CONTRATANTE.

1.15. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Existir ao menos um estabelecimento credenciado com distância de, no máximo, 15 Km de cada uma das unidades do Tribunal de Contas da União (Sede, em Brasília-DF e as Secretarias Estaduais) abrangidas pelo contrato (os endereços das unidades abrangidas pelo contrato inicial encontram-se no Anexo I, item C);
- b) Oferecer estabelecimentos credenciados em raio máximo de 300 Km entresi.

1.16. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo
Cadastrar a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das capitais dos estados brasileiros	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	30 dias, contados da assinatura do contrato
Fornecer cartões para os veículos	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste Anexo	

Atender às Secretarias Estaduais incluídas posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação	30 dias, a partir da solicitação
Credenciar postos que atendam ao subitem 1.15 deste Anexo, caso alguma das Secretarias Estaduais inicialmente não abrangidas no contrato seja posteriormente incluída	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

3.2. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer *softwares* adicionais necessários ao seu acesso.

3.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

3.4. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

3.5. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no item 2 deste Anexo.

3.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no item 2 deste Anexo, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

4. DO TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito no item 2 deste Anexo.

4.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

4.2.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede do TCU, em Brasília-DF, e disponibilizado *on-line* para as Secretarias Estaduais;

4.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais estaduais e para os fiscais nacionais, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;

4.2.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor nacional de frota, ator a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

4.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

5. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

5.1. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação.

5.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f) Produto adquirido;

- g) Quantidade;
- h) Valor da operação por veículo;
- i) Identificação do responsável pelo abastecimento;
- j) Marcação da quilometragem do veículo;
- k) Valor unitário do produto;
- l) Valor da compra.

5.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web*, separados por estado:

- a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAL; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
- b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.
- c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação, por estado, dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme o item 5.2 deste Anexo; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.
 - c.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal, e deverá ser disponibilizado conforme o item 9.1 deste Anexo.

5.3.1. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

5.4. Os relatórios devem estar disponibilizados via *web* a qualquer momento, e devem ser enviados para os gestores semanalmente. O gestor nacional deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente, separados por estado. Cada gestor estadual deve receber por *e-mail* os relatórios referentes aos veículos de sua Secretaria.

5.5. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

5.6. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para *download*.

5.8. A CONTRATADA deve possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via *internet*, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

5.10. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

5.11. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

5.12. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

6.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

6.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

6.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

6.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

6.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para cada unidade da CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

6.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.

6.7. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.

6.8. A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a

implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.9. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

6.10. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

6.11. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

6.12. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

6.13. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

6.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

6.15. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 1.4 deste Anexo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Edital e seus Anexos.

6.16. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada Unidade Federativa um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor nacional. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. O sistema contratado deverá permitir alterações *on-line* nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

6.18. A emissão de cartões na Sede e nas Secretarias Estaduais será autorizada pelo gestor nacional, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.18.1. Caso a transferência de veículos ou usuários entre as Unidades Regionais implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.19. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, regionalmente pelo respectivo gestor e nacionalmente pelo gestor nacional, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

6.19.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

6.19.2. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

6.20. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

6.21. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

6.22. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

6.23. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

6.24. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (*e-mail*) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

7. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

7.1. A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

8. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.1. Para possibilitar o estabelecimento dos quantitativos das necessidades e dos custos relativos, ainda que de forma estimada, foram realizados levantamento de serviços executados e de demandas previstas, sendo estes componentes da planilha de composição de preços.

8.2. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema 56 (cinquenta e seis) veículos e um grupo gerador, localizados conforme a tabela abaixo. Dos estudos das demandas previstas, considerando as demandas médias anuais, objetivando subsidiar o presente procedimento para efeitos meramente estimativos, chegou-se aos seguintes quantitativos de combustível a serem adquiridos anualmente:

Estado	Quantidade de veículos	Gasolina	Etanol	Diesel	Diesel S-10
AC	1	210			
AL	1	1.000			
AM	1	210			
BA	1	1.030	150		
CE	2 + 1 gerador	1.010		100	
Sede-DF	21	42.000			
ES	1	120			
GO	2	500			
MA	1	1.800			
MG	1	210			
MS	2	350	350		100
MT	1	700			
PA	1	700			
PB	1	480			
PE	2	960			
PI	1	820			
PR	1	400			
RN	2	1.020			
RO	1			250	
RR	1	550			
RS	1	40			
SC	1	100			
TO	2	1.100			
		55.310	500	350	100

8.3. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

9.1. No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para cada gestor estadual, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o gestor estadual ateste a conformidade até o terceiro dia de cada mês.

- 9.2. Para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo V), os gestores estaduais devem reportar ao gestor nacional a ocorrência de abastecimentos fracassados. A ocorrência poderá ser apontada desde o momento do abastecimento fracassado até o último dia de cada mês.
- 9.3. O relatório de controle dos abastecimentos mensais, após atestado pelos gestores estaduais, será enviado para o gestor nacional, que fará a comparação dos preços cobrados, conforme o contrato (considerando o desconto e a taxa de administração).
- 9.4. Com base nos dados enviados pelos gestores estaduais, o gestor nacional calculará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo V), que, conforme seus resultados, poderá gerar uma redução no valor final da Nota Fiscal.
- 9.5. Após o cálculo do IMR, o gestor nacional enviará o resultado para a CONTRATADA até o quinto dia útil de cada mês, com prazo aberto para manifestação.
- 9.6. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao gestor nacional.
- 9.7. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
- 9.8. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com os descontos (se houver), a respectiva taxa de administração (se houver), e considerará também o resultado obtido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo V).
- 9.9. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.
- 9.10. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- a) Referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado em que se encontre o veículo, deduzido o percentual de desconto ofertado;
 - b) Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 9.11. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se os percentuais de desconto contratados e a taxa de administração, no que couber.
- 9.11.1. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.



9.12. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

9.13. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

9.14. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE em cada estado.

9.15. No valor da cotação, constante da proposta de preço da licitante, conforme o Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

9.17. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Transportes – Setrans/Disop, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 01, Edifício Anexo III, 2º subsolo, sala S-017, Brasília/DF.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Brasil (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	55.310	4,208	232.744,480
Etanol	500	3,023	1.511,500
Diesel	350	3,388	1.185,800
Diesel S-10	100	3,510	351,000
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R\$ 235.792,78
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)	
Administração/gerenciamento combustíveis	2,00%	R\$ 4.715,86	
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis	Percentual de Desconto Estimativo (%)	Valor Estimativo do Desconto (C)	
	0,00%	R\$ 0,00	
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C)			R\$ 240.508,64

Preços unitários estimativos no Brasil pela tabela ANP no mês de fevereiro de 2018.

Observações:

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes à planilha orçamentária, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração da planilha orçamentária, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal, dado para o mês de fevereiro de 2018, com a média dos preços em todo o Brasil.
3. Para a taxa de administração, foram consideradas as taxas vencedoras de licitações semelhantes, chegando-se a uma média de 2,00% (dois por cento), assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0,00% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.
4. A planilha deverá conter todos os tipos de combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.
5. Caso a proposta da licitante apresente falhas, o Pregoeiro poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.
6. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
7. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



9. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores ao estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10. Os valores da planilha orçamentária constante deste Anexo são meramente estimativos, devendo a proposta da licitante obedecer às condições dispostas no Edital e em seus Anexos, com especial atenção às observações dispostas no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Brasil (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	55.310	4,208	232.744,480
Etanol	500	3,023	1.511,500
Diesel	350	3,388	1.185,800
Diesel S-10	100	3,510	351,000
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			235.792,78
Taxa de administração	Taxa/Percentual Proposto (%)	Valor Proposto para a Taxa de Administração (B)	
Administração/gerenciamento combustíveis			
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.	Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto (C)	
Valor Total Proposto para a Contratação (A + B - C)			

Preços unitários estimativos no Brasil pela tabela ANP no mês de fevereiro de 2018.

Observações:

- Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- O objeto da licitação é constituído por um único item, para todas as unidades do TCU (Sede e Secretarias Estaduais), e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado para o item – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais.
- Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis.
- As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.
- Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.



7. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para o TCU.
- 7.1. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 235.792,78 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).**
 - 7.2. Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 235.792,78 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.**
 - 7.3. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.**
8. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
5. **Comissão Específica de Avaliação – CEA:**
 - 5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
 - 5.2. Cada gestor estadual deverá informar ao gestor nacional a ocorrência de abastecimentos fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
 - 5.3. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.
 - 5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela CONTRATADA
Instrumento de medição	Abastecimentos realizados com êxito
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal



Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos Af = quantidade de abastecimentos fracassados IMR = $As / (As + Af)$
Faixas de ajustes no pagamento	IMR \geq 98%: 100% do valor da nota fiscal 95% \leq IMR < 98%: 95 % do valor da nota fiscal IMR < 95%: 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO TCU EM BRASÍLIA-DF E NAS SECRETARIAS ESTADUAIS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_-_, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 004.764/2018-8 (Pregão Eletrônico n.º 039/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede do TCU em Brasília-DF e nas Secretarias Estaduais, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018.

1.1. As unidades dos estados do Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe não serão incluídas inicialmente no contrato, no entanto, poderão ser incluídas posteriormente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global anual estimativo deste contrato é de R\$__ (__), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 039/2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de // .

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução estabelecidos no item 2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018.
2. Quanto ao início da execução dos serviços por unidade do TCU, serão observadas as datas constantes da tabela a seguir:

Unidade	Data de início da execução dos serviços
Sede-DF	23/12/2018
Secex-AC	01/10/2018
Secex-AL	01/10/2018
Secex-AM	01/10/2018
Secex-BA	01/10/2018
Secex-CE	01/10/2018
Secex-ES	01/10/2018
Secex-GO	01/10/2018
Secex-MA	01/10/2018
Secex-MT	02/01/2019
Secex-MS	01/10/2018
Secex-MG	01/10/2018
Secex-PA	01/10/2018
Secex-PB	02/01/2019
Secex-PR	01/10/2018
Secex-PE	01/10/2018
Secex-PI	01/10/2018
Secex-RN	01/10/2018
Secex-RS	01/10/2018
Secex-RO	01/10/2018
Secex-RR	01/10/2018
Secex-SC	01/10/2018
Secex-TO	01/10/2018

3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia primeiro de outubro de 2018, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. As unidades dos estados do Amapá, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe não serão incluídas inicialmente no contrato, no entanto, pode ser que sejam incluídas posteriormente, a critério da CONTRATANTE.
3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 3.1. Prestação regular dos serviços;
 - 3.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 3.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 3.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
e
 - 3.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, deve:
 - 2.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
 - 2.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;
 - 2.3. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;
 - 2.3.1. Caso alguma das Secretarias Estaduais inicialmente não abrangidas no contrato seja posteriormente incluída, a CONTRATADA deverá atendê-las com os mesmos critérios de atendimento das outras Secretarias Estaduais, sem custos extras para a CONTRATANTE.
 - 2.4. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx – Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;
 - 2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - 2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.9. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

- 2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 2.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.18. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
- 2.19. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
- 2.20. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *back-up*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;
- 2.21. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 2.22. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

- 2.23. Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do contrato;
 - 2.24. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;
 - 2.25. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;
 - 2.26. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, nos locais, prazos e condições indicados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
 - 2.27. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
 - 2.28. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;
 - 2.29. Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
 - 2.30. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, deve:
- 4.1. Expedir ordem de serviço inicial;
 - 4.2. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;
 - 4.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

- 4.4. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
 - 4.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 4.5.1. Cada Secretaria Estadual abrangida no contrato designará um gestor estadual do contrato, que aprovará, por meio do sistema, as transações realizadas por sua unidade e informará ao gestor nacional sobre quaisquer ocorrências de descumprimento de contrato pela CONTRATANTE.
 - 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 4.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 4.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.9. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;
 - 4.10. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
 - 4.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - 4.12. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
 - 4.13. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
 - 4.14. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
 - 4.15. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018.
 - 4.15.1. Os gestores estaduais informarão ao gestor nacional sobre abastecimentos fracassados, para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018.
5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Transportes – Setrans/Disop e dos Serviços de Administração das Secretarias Estaduais abrangidas pelo contrato ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação do serviço do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

- 1.1. **Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

- 1.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Recebimento da documentação

2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.
3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IRREAJUSTAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

1. O valor da taxa de administração e do percentual de desconto aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, constante do processo TC 004.764/2018-8, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 9 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
2. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em cada mês.
3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.
8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
9. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
10. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
12. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;

- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5”, “7”, “9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 3.1. **Advertência**;
 - 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
6. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;
 - 6.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 11.

7. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
8. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
9. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “8.1” e “8.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para a Unidade Federativa e o período em questão.	4	Por ocorrência
6	Autorizar abastecimento por veículo ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
7	Obter pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, por dois meses consecutivos.	6	Por mês de ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados mensalmente.	2	Por semana de atraso
10	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
11	Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	4	Por semana
12	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
13	Atender as Secretarias Estaduais incluídas posteriormente no contrato, conforme os critérios estabelecidos para a contratação em até 30 dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.	4	Por dia de atraso
14	Atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	6	Por dia de atraso
15	Efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	3	Por registro
16	Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por estado, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	5	Por semana de atraso

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Cadastrar veículo e fornecer o cartão no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º/20 e seus Anexos.	4	Por veículo e por cartão
18	Fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão
19	Alterar dados cadastrais de veículos e usuários conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
20	Cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	4	Por usuário
21	Apresentar relação de sua rede credenciada nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
22	Solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
23	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
12.	O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.		
12.1.	Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.		
12.2.	Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.		



- 12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
14. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA obtenha pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade previsto no IMR por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de contrato, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)